



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 02/2024**

**AUTORIA:**

**VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)**

**ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção dos fios inservíveis nos postes, no Município de Teresina (PI) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de fios inservíveis presos aos postes.

Art. 2º As concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para que estas realizem o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública.

Art. 3º O prazo para a notificação prevista no Artigo anterior é de 07 (Sete) dias, a partir da constatação da existência de fiações e equipamentos não utilizados na rede de energia e de iluminação pública.

Art. 4º As empresas de telefonia, internet e TV a cabo terão o prazo de 10 (Dez) dias para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da notificação recebida da concessionária de energia elétrica.







ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

Art. 5º Casa haja o descumprimento do prazo previsto no Art. 4º, as concessionárias de energia elétrica devem informar à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano-ETURB.

Art. 6º As infrações aos Art. 3º e 4º sujeitam os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alan Brandão dos Santos Sousa  
Vereador da Câmara Mun. de Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NOTIFICAR AS EMPRESAS DE TELEFONIA, INTERNET E TV A CABO PARA A REMOÇÃO DOS FIOS INSERVÍVEIS NOS POSTES”. Inicialmente, ressalte-se que o Poder Legislativo Municipal tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e, no mérito, não encontra óbice jurídico à sua tramitação.

O presente Projeto tem por objetivo obrigar as concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de fios inservíveis presos aos postes, a fim de coibir o abandono de cabos e fios soltos no pilar elétrico.

Para tanto, prevê as concessionárias de energia elétrica têm o prazo de 07 (Sete) dias para notificar as empresas de telefonia e TV a cabo, para que estas realizem o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública.

Registre-se que as empresas de telefonia e TV a cabo terão o prazo de 10 (Dez) dias para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública.

  
Alan Brandão dos Santos Sousa  
Vereador da Câmara Mun. de Teresina-PI







**JUSTIFICATIVA:**

Assim, por se tratar de justa medida legislativa, solicito o apoio dos nobres Vereadores no sentido de aprovarmos esta importante matéria.

**Teresina, 11 de janeiro de 2024.**

**VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)**

*Alan Brandão dos Santos Sousa*  
Vereador da Câmara Mun. de Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.